



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025 PROCESSO N° 07/2025;

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n.º 161, bairro centro, em Iraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAÇOS DE AMOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.144.024/0002-36, localizada na Avenida Coronel Victor Villa Verde, n.º 1050, Santo Antônio da Patrulha RS, representada neste Ato pelo seu titular Sra **DANIELI MARTINS PEREIRA**, inscrito no CPF sob n.º 000.439.780-02, RG: 5086927737, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 14.133/2021 consolidada, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços conforme descrito no objeto descrito na clausula segunda e nas demais clausulas e condições conforme segue:

Clausula Primeira – Compromete-se o contratado a prestar serviço de atendimento a deficiente psiquiátrico, alimentação, moradia, lazer, cuidados especializados de enfermagem, todos necessários para o bem do paciente sob sua responsabilidade.

INCLUIR:

LUIZ CARLOS SALDANHA – R\$ 3.500,00

Clausula Segunda – O contratado fica também responsável pelo acompanhamento do interno no Pronto Socorro ou Hospital, quando acontecer do mesmo ficar doente e precisar de atendimento imediato, isentando- se de cuidados no hospital após a avaliação médica, se o mesmo necessitar de observação ou internação ficando a cargo dos familiares.

Clausula Terceira – O contratado compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento médico clínico, nutricional e psicológico dentro ou fora do estabelecimento;

Clausula Quarta– O contratante compromete-se a pagar pontualmente até o quinto dia útil de cada mês o valor mensais por paciente, e um salário mínimo vigente ficará a cargo do Benefício da Prestação Continuada que o paciente recebe.

Clausula Quinta – Contratante e o Contratado comprometem-se a dar aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, em caso de retirada ou cancelamento da internação do deficiente psiquiátrico.

Clausula Sexta– O contratante fica responsável pelo fornecimento de medicamentos que serão utilizados pelo interno (quando o mesmo não for fornecido pelo SUS), assim como outros materiais para curativo, quando houver necessidade.

Clausula Sétima – O contratante obriga-se a fornecer cópia da documentação do interno tais como RG, CPF, CTPS e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Cláusula Oitava O contratante obriga-se a explicar toda a verdade sobre a vida do deficiente psiquiátrico, no que se refere a sua saúde, manias, costumes ou sistemas, para que assim possa o contratado saber como deverá cuidar do mesmo, tudo no interesse do paciente albergado na clínica.

Clausula Nona- O presente contrato tem vigência a contar da data de 27 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Clausula Décima- Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através Projeto Atividade 2067 – Manutenção de Programas Assistência Social – Elemento de Despesa 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Primeira - A Instituição estará aberta a toda e qualquer fiscalização emanada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Municipais e Órgãos Públicos ou poderes investidos na forma da Lei, especialmente pelas normas e princípios que norteiam o Estatuto da Criança e Adolescente.

Cláusula Décima Segunda:

1- Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula quarta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima Quarta: Este Contrato poderá ser rescindido: nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Iraí/RN, 08 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO LAÇOS DE AMOR
DANIELI MARTINS PEREIRA,
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 12749-0

TESTEMUNHAS 1._____ 2._____